



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

PETIÇÃO N.º 205/X/2.ª

Peticionário: Associação Nacional de Artrite Reumatóide (ANDAR)

Assunto: Solicita a publicação de legislação que atribua comparticipação de 100% nos fármacos que são necessários aos doentes de artrite reumatóide, bem como o acesso aos medicamentos biológicos, quando prescritos por reumatologistas.

Deputado Relator: Ricardo Gonçalves

RELATÓRIO INTERCALAR

A - ENQUADRAMENTO

1 - A presente petição, subscrita por 18000 cidadãos e da iniciativa da Associação Nacional de Artrite Reumatóide deu entrada na Assembleia da República, em 6 de Dezembro de 2006, e foi remetida para a Comissão de Saúde a 11 de Dezembro, para apreciação.

2 - Pretendem os peticionantes a publicação de legislação que atribua comparticipação de 100% nos fármacos que são necessários aos doentes de artrite reumatóide, bem como o acesso aos medicamentos biológicos, quando prescritos por reumatologistas.

3 - O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionantes encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, bem como o disposto no artigo 248.º e seguintes, do Regimento da Assembleia da República.

4 - Atento o número de assinaturas que a presente petição reúne (18 000), é obrigatória a audição dos peticionantes e a sua apreciação em Plenário (cfr.n.º 2 do art.º 17º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho).

B - OBJECTO E MOTIVAÇÃO

1 - Os peticionantes requerem a intervenção da Assembleia da República nesta matéria, no sentido de que determinados direitos lhes sejam conferidos, nomeadamente no que toca à publicação de legislação que atribua comparticipação de 100% nos fármacos que são necessários aos doentes de artrite reumatóide, bem como acesso aos medicamentos biológicos, quando prescritos por reumatologistas.

2 - Referem ainda que em Portugal existem 40 mil pessoas com Artrite Reumatóide. Trata-se de uma *"doença reumática crónica e incapacitante, de causa desconhecida e que se caracteriza por dor permanente, rigidez matinal, fadiga, perda de peso, destruição progressiva das articulações e deformação articular."*

3 - Os peticionantes requerem a intervenção da Assembleia da República, pois consideram que em Portugal, ao contrário do que acontece nos restantes países europeus, o *"acesso do doente ao hospital e a possibilidade de se obter o tratamento mais adequado, que permita uma melhoria significativa da sua qualidade de vida não está disponível para todos", "apenas um reduzido número de doentes tem acesso aos fármacos biológicos"*.

4 - Entendem os mesmos que a *"solução para este drama que afecta física e psicologicamente tantos portugueses em idade activa, passa por permitir que os especialistas possam prescrever estes medicamentos aos doentes que precisam e não só aos doentes que conseguem uma consulta da especialidade nos poucos hospitais que dispõem de reumatologistas."*

5 - Assim, consideram os peticionantes urgente a publicação de legislação que permita aos doentes de Artrite Reumatóide o direito de auferirem comparticipação a 100% nos fármacos modificadores da actividade da doença e ainda o acesso não discriminado aos medicamentos biológicos, quando prescritos por especialistas, de acordo com os critérios nacionais e

internacionais, independentemente do local onde é prescrito. Deixando em aberto como solução, a criação de um fundo Nacional, gerido centralmente e que pagaria os tratamentos ao Hospital onde o doente se trata para haver igualdade de tratamento entre todos independentemente do local onde viva.

6 - Tendo em conta o teor da presente petição, considera o Deputado Relator, útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério da Saúde, quanto à pretensão dos peticionantes. Neste sentido, a Comissão de Saúde adopta o seguinte

PARECER

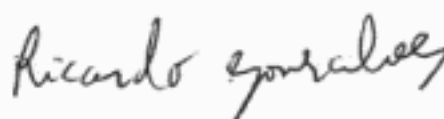
- a) A presente petição deve, ao abrigo do disposto da alínea d) e e) do nº 1, do artigo 16º e do nº 3 do artigo 17º, da lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao Ministério da Saúde para que se sobre a mesma se pronuncie;
- b) A Comissão de Saúde deverá, nos termos do disposto do artº 17º, nº 2, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, proceder à audição obrigatória dos peticionantes;
- c) Deve a Comissão de Saúde, de acordo com o disposto no artigo nº8, da Lei de Exercício do Direito de Petição, e conforme o artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar bem como das providências adoptadas.

A Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(Ricardo Gonçalves)